

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9I22c3e9 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/03/2022 Indicação nº 1592/2022 Protocolo nº 2452/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública e ao Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a necessidade de disponibilizar notebooks, câmeras filmadoras e cadeira de rodas para atender a Delegacia Especializada de Delitos contra a Pessoa Idosa de Cuiabá- MT.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO, a necessidade de disponibilizar notebooks, câmeras filmadoras e cadeira de rodas para atender a Delegacia Especializada de Delitos contra a Pessoa Idosa de Cuiabá- MT.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fundamento apontar a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a necessidade de disponibilizar notebooks, câmeras filmadoras e cadeira de rodas para atender a Delegacia Especializada de Delitos contra a Pessoa Idosa de Cuiabá- MT.

Durante visita na Delegacia Especializada de Delitos contra a Pessoa Idosa de Cuiabá – MT, identificamos a necessidade de disponibilizar notebooks, câmeras filmadoras e cadeira de rodas para atender a unidade policial.

Em razão das atividades policiais requererem certa cautela por se tratar de pessoas idosas com quadros delicados de saúde físico e emocional, seria necessário o deslocamento de uma equipe para depoimentos nas residências das vítimas ou asilos, o que demanda um kit de equipamentos para formalização as investigações como notebook, cadeira de rodas e filmadoras.

São atribuições da DEDCPI: Investigar e apurar infrações penais praticadas contra a pessoa idosa previstas



na Lei das Contravenções Penais (Decreto –lei nº3.688/41), na Lei de Tortura (Lei nº 9.455/97) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) ainda que no contexto da Lei Maria da Penha desde que o agressor seja do sexo masculino e o delito praticado for tipificado no Estatuto.

Também, investigar e apurar infrações penais praticadas em desfavor da pessoa idosa, tipificadas no Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 3.689/41), previstas nos artigos 121 §3º, 129,130, 131, 135, 136, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 150, 203, II, 207 § 2º, 213, 215, 215 -A, 216-A, 216-B e 244, dentre outras exceções previstas na legislação.

Com circunscrição municipal (Cuiabá), a Delegacia atende também Acorizal e o Distrito da Guia.

Oportuno mencionar que durante a pandemia, os índices de crimes contra o idoso dispararam em razão do isolamento social, vez que 80% dos autores dos delitos são praticados por pessoas do contexto familiar ou próximas da vítima.

Pelas razões expostas é que apresentamos a demanda para que a gestão pública estadual viabilize esses equipamentos para atender a DEDCPI em caráter de urgência.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 09 de Março de 2022

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual